ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 091 /2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, 343 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado a **CONTRATANTE**, **André Santana Veira**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 009/2025, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.***.***-** e Cédula de Identidade RG nº ********-*, residente nesta cidade; **Marcelo Silveira Monteiro**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador De Despesas conforme Decreto nº 012/2025, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.***.***-** e Cédula de Identidade RG *******-*, residente e domiciliado nesta cidade; **Josiane de Oliveira Silva Corrêa**, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 176/2025, brasileira, portador do CPF/MF nº. ***.***.***-** e Cédula de Identidade RG nº. ******-*, residente e domiciliado nesta cidade; **Kerginaldo de Miranda de Carvalho**, respondendo pela Gerência de Esporte e Lazer como Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 7/2025, brasileiro, portadora do CPF/MF nº ***.***.***-** e Cédula de Identidade RG ******-*, residente e domiciliado nesta cidade; **José Antônio Cordeiro Leal**, Gerente de Desenvolvimento Econômico e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 013/2025, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.***.***-** e Célula de Identidade RG nº ******-*, residente nesta cidade, **Edvan Thiago Barros Barbosa**, Gerente de Receita e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 101/2025, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.***.***-** e Cédula de Identidade RG nº *****-*, residente nesta cidade; **Fabiano Costa**, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 143/2025, brasileira, portadora do CPF/MF nº ***.***.***-** e Cédula de Identidade RG **.***.***-*, residente e domiciliada nesta cidade; **Maria Telma de Oliveira Minari**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº.2/2025, brasileira, portadora do CPF/MF nº ***.***.***-** e Cédula de Identidade RG **.***.***-*, residente e domiciliada nesta cidade; **Fauze Walid Selem,** Gerente de Administração e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 150/2025, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.***.***-** e Cédula de Identidade RG nº ******-*, residente e domiciliado nesta cidade e **Vanderlei Chagas,** Assessor de Gabinete e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 015/2025, brasileiro, portador do CPF/MF nº ***.***.***-** e Cédula de Identidade RG nº ******-*, residente e domiciliado nesta cidade. Considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº. **044/2025**, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** CNPJ 57.127.216/0001-30, **CHF COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA** CNPJ 05.980.062/0001-20, **MSS DE ALMEIDA – ME** CNPJ 20.040.030/0001-39, **CENTRAL CARNES LTDA** CNPJ 15.383.313/0001-43, **B2M VENDAS E SERVIÇOS LTDA** CNPJ 59.520.531/0001-58 e **GLOBAL NEGÓCIOS LTDA** CNPJ 50.380.920/0001-50, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 14.133/2021, Decreto Municipal nº 021/2023, 034/2023 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. PARA ATENDER AS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRAS Nº 081/2025, 103/2025, 104/2025, 102/2025, 93/2025, 84/2025, 119/2025, 21/2025, 02/2025, 95/2025**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico n.º 044/2025**, **Processo n.° 091/2025**, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS ITENS LICITADOS

2.1 – Os itens serão solicitados conforme as necessidades da Gerência Solicitante e deverão ser entregues em conformidade com o Termo de Referência e conforme Ordem de Fornecimento. As requisições deverão ser enviadas via e-mail, presencial, e ainda por mensagem de WhatsApp devidamente assinada.

2.1.1 – Das Condições e Prazo de Entrega

2.1.2 – O item será solicitado, conforme a demanda da Gerência Solicitante, o prazo de entrega é de **05 (cinco) dias úteis após recebimento da ordem de fornecimento** e a entrega deverá ocorrer onde a gerência requisitante informar.

2.1.3 – Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.1.4 – A Administração Municipal acompanhará os preços dos produtos, de forma a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados dos produtos registrados.

2.1.4.1 – O fiscal do contrato será o servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos entregues pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

2.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos itens licitados, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.3 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos itens licitados sendo possível a aplicação das normas contidas no **CDC – Código de Defesa do Consumidor** obrigando-se a não cobrar por serviço não prestado ou entregues com irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS ITENS LICITADOS:

3.1 – Os itens solicitados precisam ser entregues nas especificações descritas no termo de referência, nas especificações constantes do Termo de Referência desse processo conforme indicado na Ordem de Fornecimento devidamente assinada.

3.1.2 – A licitante vencedora garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

3.1.3 – Será inaceitável para a gerência solicitante receber quaisquer produtos danificados, manipulados ou que apresentem discordância com sua descrição ou termo de referência.
3.2 – Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens **3.1,** além daquelas garantidas no **CDC – Código de Defesa do Consumidor**.
3.3 – Todas as despesas, inerentes ao fornecimento do objeto desse contrato, são de inteira responsabilidade da empresa vencedora, a administração municipal não tem nenhuma obrigação em custear, qualquer despesa alheia.

3.3.1 – O adjudicatário terá que garantir que todos os itens fornecidos estejam em conformidade com as especificações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.1.1 – Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação.

4.1.2 – Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados.

4.1.3 – Os itens serão entregues no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do que foi solicitado na ordem de fornecimento devidamente assinada.

4.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.5 – Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

4.1.6 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.2.1 – Notificar o fornecedor com valores registrados, quando for emitida à requisição dos item(ns) licitados, mediante o envio da Ordem de Compra, a ser repassada via fax, e-mail, mensagens via WhatsApp ou retirada pessoalmente pelo fornecedor.

4.2.2 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os materiais dentro das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.

4.2.3 – Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de entrega dos item(ns) licitados em caso de não aceite pelo fiscal, desde que observadas às normas de segurança.

4.2.4 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos item(ns) licitados entregues, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

4.2.5 – Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou ainda nas cláusulas de Instrumento Contratual ou Instrumento Equivalente.

4.2.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para compra de materiais objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

4.2.7 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

4.2.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores/prestador de serviço, dos preços, dos quantitativos e das especificações para a prestação dos serviços, registrados, bem como toda a regularidade em relação a qualidade dos serviços prestados, observando os requisitos indicados na proposta de preço;

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados;

c) notificar o fornecedor registrado via telefone, e-mail ou WhatsApp, para retirada da nota de empenho ou documento similar;

d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de preço, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado de verá atende ao Art. 7º do Decreto Municipal 34/2023, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A gerência solicitante auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1 – Os preços registrados, especificação dos produtos, o quantitativo, as empresas fornecedoras/prestadora de serviço e o nome do representante legal são os constantes do Anexo 01 desta Ata de Registro de Preço.

7.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

7.2.1 – Verificando-se que o preço inicialmente registrado tornou-se manifestamente superior ao valor praticado no mercado, o Gerenciador da Ata de Registro de Preços, após diligência destinada à comprovação do fato, deverá convocar o fornecedor para negociar a redução do preço, de modo a adequá-lo à media de mercado apurada.

7.2.2 – Caso o preço de mercado se eleve acima dos valore registrados, e o fornecedor apresente requerimento fundamentado, acompanhado de comprovações idôneas que demonstrem a impossibilidade de cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá, mediante verificação documental da veracidade dos motivos e provas apresentados, liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra da emissão do pedido de fornecimento.

7.2.3 – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.2.4 – Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Art. 7º do Decreto Municipal 34/2023.

7.3 – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas por meio eletrônico e publicado no PNCP.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 – Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da **Administração**:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a V do art. 137 da Lei 14.133/2021;
b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do **fornecedor**:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por, e-mail, presencial, mensagem de WhatsApp ou ainda por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preço.

8.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul), considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preço.

8.5 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

9.1.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),** da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

9.1.2 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

9.1.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

9.1.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF),** emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

9.1.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.2 – Após o interregno de um ano, ocorrendo a prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços iniciais serão reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

10.3 – Na hipótese de ocorrerem reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – Caso o(s) índice(s) estabelecidos para reajustamento venha(m) a ser extinto(s), ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

10.5 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Nos termos do art. 162 da Lei n. 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

11.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/2021:

I – Advertência;
II – Multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**;**
III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

11.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1 – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2 – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado na prestação de serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

12.3 – A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do Art. 139 da 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 – A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente**.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE:

15.1 – O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul), conforme o disposto no parágrafo primeiro do Art. 8 e parágrafo único do Art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ – MS, _____/_____/2025.

ANDRE SANTANA VIEIRA:21867634864

Assinado de forma digital por ANDRE SANTANA VIEIRA:21867634864
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=22428026000178, ou=AC SyngularID Multipla, cn=ANDRE SANTANA VIEIRA:21867634864

ANDRÉ SANTANA VIEIRA
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 009/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
CARLOS ROBERTO AVALO DE OLIVEIRA
Data: 26/09/2025 15:24:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS ROBERTO ÁVALO DE OLIVEIRA
Gerenciador da Ata
Matrícula nº 8129-9

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA:00082404186

Assinado de forma digital por JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA:00082404186
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=22428026000178, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA:00082404186

JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORRÊA
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 176/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
VIVIANE MARTINS SOUZA
Data: 29/09/2025 12:58:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VIVIANE MARTINS SOUZA
Gerenciadora da Ata
Matrícula nº 8364-0

FABIANO COSTA:61481610104

Assinado de forma digital por FABIANO COSTA:61481610104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22428026000178, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=FABIANO COSTA:61481610104

FABIANO COSTA
Gerente de Obras e Ordenador De Despesas
Conforme Decreto nº 050/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS
Data: 29/09/2025 10:20:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ODAIR RODRIGUES DOS SANTOS
Gerenciador da Ata
Matrícula nº 3259-0

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA:88972887153

Assinado de forma digital por EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA:88972887153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=22428026000178, ou=AC SyngularID Multipla, cn=EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA:88972887153

EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA
Gerente de Receita e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 034/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCIO FERREIRA DE CASTRO FILHO
Data: 26/09/2025 16:56:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MÁRCIO FERREIRA DE CASTRO FILHO
Gerenciador da Ata
Matrícula nº 57666117-3

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI:18311773823

Assinado de forma digital por MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI:18311773823
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=22428026000178, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI:18311773823

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Gerente de Assistência Social e Ordenadora De Despesas
Conforme Decreto nº 002/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ISABELLE GARCIA MARTINS
Data: 30/09/2025 11:33:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SUELY SOUZA ROCHA
Gerenciadora da Ata
Matrícula nº 6467-1

Documento assinado digitalmente
gov.br
FAUZE WALID SELEM
Data: 26/09/2025 11:52:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FAUZE WALID SELEM
Gerente de Administração e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 150/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAELA PARCIO MARTINS RIBEIRO
Data: 26/09/2025 15:11:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFAELA PARCIO MARTINS RIBEIRO
Gerenciadora da Ata
Matrícula nº 29386-3

KERGINALDO DE MIRANDA DE CARVALHO:70331880130

Assinado de forma digital por KERGINALDO DE MIRANDA DE CARVALHO:70331880130
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=22428026000178, ou=AC SyngularID Multipla, cn=KERGINALDO DE MIRANDA DE CARVALHO:70331880130

KERGINALDO DE MIRANDA DE CARVALHO
Gerente de Esporte e Lazer e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n° 007/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEANDRO LUIZ ALBRECHT
Data: 29/09/2025 15:18:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LEANDRO LUIZ ALBRECHT
Gerenciador da Ata
Matrícula nº 738650-4

MARCELO SILVEIRA MONTEIRO:86730819120

Assinado de forma digital por MARCELO SILVEIRA MONTEIRO:86730819120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=22428026000178, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MARCELO SILVEIRA MONTEIRO:86730819120

MARCELO SILVEIRA MONTEIRO
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROZENILDA FERREIRA DOS SANTOS
Data: 29/09/2025 08:39:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROZENILDA FERREIRA DOS SANTOS
Gerenciadora da Ata
Matrícula nº 7361-0

JOSE ANTONIO CORDEIRO LEAL UEMURA:79452558172

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO CORDEIRO LEAL UEMURA:79452558172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=22428026000178, ou=AC SyngularID Multipla, cn=JOSE ANTONIO CORDEIRO LEAL UEMURA:79452558172

JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO LEAL UEMURA
Gerente de Des., Econômico e Ordenador De Despesas
Conforme Decreto n° 013/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
ROSANGELA BELIZARIO DA CRUZ
Data: 29/09/2025 15:55:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSÂNGELA BELIZÁRIO DA CRUZ
Gerenciadora da Ata
Matrícula nº 2252-7

VANDERLEI CHAGAS:61475823134

Assinado de forma digital por VANDERLEI CHAGAS:61475823134
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=22428026000178, ou=AC SyngularID Multipla, cn=VANDERLEI CHAGAS:61475823134

VANDERLEI CHAGAS
Assessor de Gabinete e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 015/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br
KAREN PRISCILA AZEVEDO DUTRA
Data: 29/09/2025 11:26:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KAREN PRISCILA AZEVEDO DUTRA
Gerenciadora da Ata
Matrícula nº 9399-8